VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

LABORAL

8 de maio de 2014

# Sexta alteração ao Código do Trabalho, relativa (i) ao despedimento por extinção do posto de trabalho e (ii) ao despedimento por inadaptação

**Tiago Piló**
tp@vda.pt

Foi hoje publicada a Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, que procede à sexta alteração ao Código do Trabalho. De modo a ultrapassar o chumbo no Tribunal Constitucional de parte das medidas aprovadas no âmbito da revisão do Código do Trabalho de agosto de 2012, o diploma introduz as seguintes alterações:

> Despedimento por extinção do posto de trabalho – introdução de uma hierarquia de critérios que deverão ser seguidos pelas empresas para determinar o concreto posto de trabalho a extinguir entre uma pluralidade de postos de trabalho de conteúdo funcional idêntico:

## Critérios de seleção dos trabalhadores a despedir por extinção do posto de trabalho

i. Pior avaliação de desempenho, com parâmetros previamente conhecidos pelo trabalhador;

ii. Menores habilitações académicas e profissionais;

iii. Maior onerosidade pela manutenção do vínculo laboral do trabalhador para a empresa;

iv. Menor experiência na função;

v. Menor antiguidade na empresa.

**Nota**: a impossibilidade de subsistência da relação de trabalho é aferida através da demonstração de inexistência de posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalhador cujo posto de trabalho foi extinto.

> Despedimento por inadaptação - a inexistência na empresa de um outro posto de trabalho disponível e que seja compatível com a qualificação profissional do trabalhador, passou novamente a ser um requisito obrigatório nas situações de despedimento por inadaptação que resultem de:

i. Redução continuada de produtividade ou qualidade;

ii. Avarias repetidas nos meios afetos ao posto de trabalho;

iii. Riscos para a segurança e saúde do trabalhador, de outros trabalhadores ou de terceiros.

Esta alteração ao Código do Trabalho entra em vigor a 1 de junho de 2014.

Ciente dos impactos que esta alteração poderá implicar nos processos de reestruturação empresarial, serão anunciadas em breve várias iniciativas de divulgação e discussão destas medidas, para as quais contamos desde já com a presença e participação dos nossos parceiros.

**Lisboa**
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

**Porto**
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

**Timor-Leste**
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Dili | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt